

Nº de Processo

043 / 2017

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexorabilidade de Licitação nº 016/2017
Chamamento Público nº 003/2015

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio a diagnóstico e terapia (SADT)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - CONTRATO N.º 064/2017

PROTOCOLO Nº 064/2017

DIA 16/05/17

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002
[Handwritten Signature]

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 66/2017

Data: 16/05/2017

Nr. por Centro de Custo: 39

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Código da Dotação :
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante:	IVAN REGIS ZIEM	
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação:	Atender aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Conims.	Identificação:

Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1000	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	36.670,00
				Preço Total:	36.670,00

Solicitante: IVAN REGIS ZIEM:.....
[Handwritten Signature]

Pato Branco, 16 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 43/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

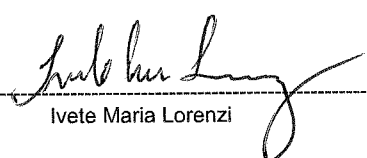
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
4	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	6.670,00
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	30.000,00
Total previsto:				36.670,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1000,000	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)	36,6700	36.670,00
Total Geral ----->				36,6700	36.670,00

Pato Branco, 16 de Maio de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004
[Handwritten Signature]

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 43/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / IPCA/IBGE GRUPO "A"
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).
J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2015
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
24	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	6.670,00
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	30.000,00
Total Previsto :				36.670,00

Pato Branco, 16 de Maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR

Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	N.º do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Morais	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 43/2017
Data do Processo Adm.: 16/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.245,59	6.670,00
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.460.218,96	30.000,00
					Total Previsto:	36.670,00

					Total Geral:	36.670,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 16/05/2017



Geneci Rodrigues Chaves

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 43/2017
Número Processo / Ano: 43/2017
Data do Processo: 16/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
24	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	13.245,59	6.670,00
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.460.218,96	30.000,00
					Total Previsto:	36.670,00

					Total Geral:	36.670,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em16/05/2017

[Handwritten Signature]

Geneci Rodrigues Chaves

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 498

Data da Inscrição: 03/11/2014

Data da Renovação: 16/05/2017

Válido Até: 16/05/2018

DADOS GERAIS:

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida Data do Cadastro: 03/11/2014
Código: 1402 Ativ.Econ.: 8610101 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Rua Av. Iguaçu, 189
Bairro: Centro e-mail: institutonossavida@hotmail.com
Cidade: Coronel Vivida Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85550-000 Telefone: 463232-1344 Fax:
CNPJ: 17.340.842/0001-95 Inscr. Estadual: Insento Inscr. Municipal: 54000007360
Responsável: Edite Bertelli Identificação: RG: 10/R-864.90
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
128	Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirurgicos
144	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e Unidades para atendimento a urgências

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENÇA SANITARIA	68/2017	03/05/2017	31/12/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1448	19/04/2017	19/06/2017
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	17.340.842/0001-95	20/12/2012	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	DD5C.6D76.1A80.E884	22/11/2016	21/05/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016162299-06	10/04/2017	08/08/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	731/2017	10/04/2017	09/07/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	127250075/2017	10/04/2017	06/10/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	28/06/2016	08/06/2018
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	2595125	11/06/2013	
CONTRATO SOCIAL	0000563	01/07/2013	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	03/05/2017	03/05/2018
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	03/05/2017	03/05/2018
F.G.T.S	2017051003195723553626	10/05/2017	08/06/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	28/06/2016	28/06/2018
Requerimento Credenciamento	S/N	03/05/2017	03/05/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017

[Handwritten Signature]
Ivan Regis Ziem

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNOSTICOTERAPIAS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Telefone: (46) 3232-1344

e-mail: institutonossavida@hotmail.com

Endereço Comercial: AV. IGUAÇÚ, 189, CENTRO

CEP: 85550-000

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

C.N.P.J.: 17.340.842/0001-95

Inscr. Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 54000007360

Banco BANCO DO BRASIL

Ag: 2008-7

Conta Corrente n. °20.220-7

Profissional que executará os serviços: DANIELA LUCIANO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 31100

Procedimentos

Código

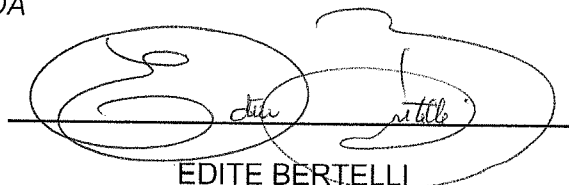
Descrição

301010072

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA 08:00HS ÀS 11:00HS

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA



EDITE BERTELLI

PRESIDENTE

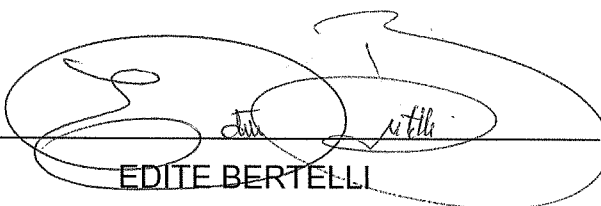
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

INSTITUTO
NOSSA VIDA

Coronel vivida, 03 de MAIO de 2017



EDITE BERTELLI

PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel vivida, 03 de MAIO de 2017


EDITE BERTELLI
PRESIDENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

000012
SMINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE3/5/2017
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 11/4/2017				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		2595125	17340842000195	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA DUQUE DE CAXIAS		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85550000	CORONEL VIVIDA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	20
Outros	17

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	8	7
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICA GERAL	26	25
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	2	2
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS ADULTO	1	1
OBSTETRÍCIA		

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	1	1
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	11	11
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLÍNICA	9	9

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	3	3	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos	
Coleta Seletiva de Rejeito:	
REJEITOS RADIOATIVOS	
RESIDUOS COMUNS	

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	1
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	0
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CLINICAS BASICAS	4	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	1
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0

SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	5
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	13
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
152	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
163	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
152 - 006	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO INDIGENA	ATENCAO ESPECIALIZADA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
163 - 004	SERVICO DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNETICA	SIM	0017876
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO

	IMAGEM			INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	0017876
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUÍMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANÁLISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	6810527
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO

000015



Fernanda A. T. Barrill
 CPF 083.164.056-10
 Diretora Executiva.

000016
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

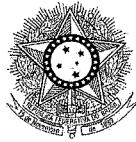
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:34:52 do dia 22/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2017.

Código de controle da certidão: **DD5C.6D76.1A80.E884**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 127250075/2017

Expedição: 10/04/2017, às 13:56:06

Validade: 06/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000018
CS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17340842/0001-95
Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2017 a 08/06/2017

Certificação Número: 2017051003195723553626

Informação obtida em 16/05/2017, às 09:53:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

000019

la:

~~000000~~

~~020000~~

Eu, *DANIELA LUCIANO* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, para estatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CORONEL VIVIDA
- b) CLINICA MÉDICA SIQUEIRA E LUCIANO
- c) INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) MÉDICO CLINICO
- b) MÉDICO DERMATOLOGISTA
- c) MÉDICO CLÍNICO

3. Horários ou compromissos de trabalho:

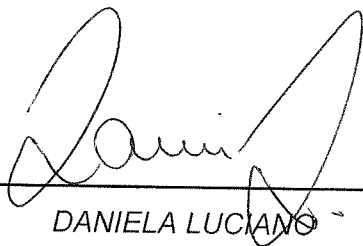
- a) PLANTÃO NOTURNO FIXO DE TERÇA FEIRA 19:00HS ÀS 07:00HS
- b) SEGUNDA FEIRA ÀS 13:00 ÀS 18:00HS
- c) TERÇA Á QUINTA – FEIRA 13:00 ÀS 17:00HS

4. Locais de trabalho:

- a) CORONEL VIVIDA
- b) CORONEL VIVIDA
- c) CORONEL VIVIDA

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Coronel vivida, 03 de Maio de 2017



DANIELA LUCIANO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.905.461 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/FEV/2009

NOME DANIELA LUCIANO

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS LUCIANO NOEMI LUCIANO

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 22/FEV/1981

DOC ORIGEM CERT. NASC. 5728 LV 05 FL 8 CART. ARAUJO-RIO DO SUL SC

CPF 007.646.189-03

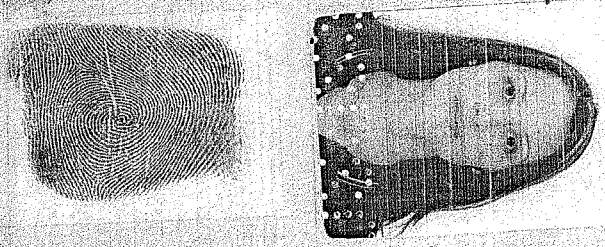
Bel Roberto Schulze
Delegado Regional de Polícia Civil - 7ª DFP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ 900020

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF 007.646.189-03 RG / ÓRGÃO EMISSOR 3905461/SESP-6C

TÍTULO DE ELEITOR 39812370957 SEÇÃO 116 ZONA 026

DATA DE NASCIMENTO 22/02/1981 NATURALIDADE RIO DO SUL-SC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 04/03/2013

0064034

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA O ATRIBUÍDO EM EFETIVO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75

TABELIONATO KESSLER
MARI MARINHO DE MELO
Escr. Juramentada - PARANÁ


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME DANIELA LUCIANO CRM IUF 031100/PR

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS LUCIANO NOEMI LUCIANO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA 04/02/2013 1

ASSINATURA DO PORTADOR



TABELIONATO KESSLER
MARI MARINHO DE MELO
Escr. Juramentada - PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome DANIELA LUCIANO

Ng de Inscrição 007646189-03 Data do Nascimento 22/02/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

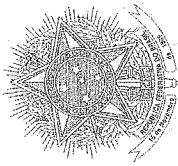
Assinatura DANIELA LUCIANO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 29/06/99

TABELIONATO KESSLER
MARI MARINHO DE MELO
Escr. Juramentada - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
24 ABR. 2017

FERNANDO ANDRÉ KESSLER - Tabelião
MARI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDRÉ KESSLER - Aux. Juramentado



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Medicina** na data de **22 de julho de 2011**, confere o título de **Médico** a

Daniela Luciano

de nacionalidade **Brasileira**, natural do **Estado de Santa Catarina**, carteira de identidade com registro geral número **3.905.461/SC**, nascida a **22 de fevereiro de 1981**, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Carlos Eduardo Andrade Pinheiro
Profº Carlos Eduardo Andrade Pinheiro
Coordenador(a) do curso

Florianópolis, 22 de julho de 2011.

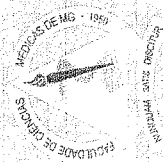
Daniela Luciano
Daniela Luciano
Titulado
05254132

Alvaro Toubes Prata
Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata
Reitor

000021

000021

TABELIONATO KESLER
CORONEL VILSON KESLER
A presente que me foi apresentado em Florianópolis, Santa Catarina, em 22 de julho de 2011.
J. CO. F. CO. J. KESLER - Tabelião
MARI MARINO DE MELLO - K. Juvenalada
MARIANO FREY KESLER - K. Juvenalada





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
 FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS - MG
 PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS MÉDICAS - MG




Certificamos que **Daniela Luciano** concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Dermatologia, no período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2015, com carga horária de 3.850 horas


Belo Horizonte, 02 de julho de 2015.



 Prof. Wagner Eduardo Ferreira
 Presidente da Fundação Educacional
 Lucas Machado

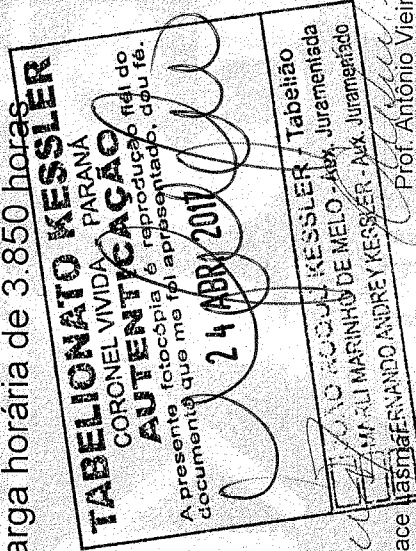

 Prof. Neylor Pace
 Diretor da Faculdade Ciências
 Médicas - MG


 Prof. Antônio Vieira Machado
 Coordenador Geral da Pós-Graduação
 Ciências Médicas - MG


 Prof. Kely Cristina Pereira Vieira
 Coordenadora da Pós-Graduação
 Ciências Médicas - MG


 Prof. Raquel Virginia Rocha Vilela
 Coordenadora do Curso


 Prof. Roberta Leste Moita
 Coordenadora do Curso



300023

Certificado



PÓS-GRADUAÇÃO
 CIÊNCIAS MÉDICAS
 UMA INSTITUIÇÃO FELLUMA



Força e Luz Coronel Vivida Ltda.
 Avenida Generoso Marques, 599
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Insc. Est. 313.00.827-41
 Fone: (46) 3232-1244 - Fax: (46) 3232-1405
 e-mail: forcel@wln.com.br - forcel@terra.com.br

DANIELA LUCIANO
 RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, S/N
 CENTRO - APTO 303
 85550-000 Coronel Vivida - PR

Atendimento FORCEL: 0800461244 Identificação:
 Atendimento ANEEL: 167
 Plantão: 46 3232-1444 03.0486.05-1

Valor a Pagar até o Vencimento (R\$) 545,1
 Vencimento 10/03/2017

CNPJ/CPF: 007.646.189-03
 CCE/RG: 3.905.461
 BANCO/AG: 1/2008 / 205990

Número 000.003.333
 Série U-6
 CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Fevereiro/2017

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 27/01/2017.....	8.776
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 24/02/2017.....	9.366
CONSUMO FATURADO (kWh)	590
CONSUMO MEDIDO (kWh)	590
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	27/02/2017
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/03/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	28/03/2017

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

Consumo kWh	490,16
Custo Iluminação Pública	55,00
VALOR TOTAL	545,16

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
01/2017	747	676,16
12/2016	546	504,08
11/2016	483	460,74
10/2016	397	364,85
09/2016	341	321,15
08/2016	447	436,02
07/2016	329	308,98
06/2016	486	463,59
05/2016	396	380,14
04/2016	546	520,76
03/2016	488	483,34
02/2016	401	407,21

Reservado ao Fisco
 CF44.D785.462F.0AD2.0174.CA44.1FB2.824A

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	490,16	142,14
PIS	1,06%	490,16	5,19
COFINS	4,88%	490,16	23,93

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo				
Consumo kWh	590	x	0,83079	= 490,16
Subtotal				490,16

tensão (V): 220 / 127
 atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal
 número medidor: 1436648 - trifásico
 limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO. FORCEL - 40404536

REF:	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
Jan/2016			
DIC (Hs)	0,00 / 4,95	0,00 / 9,91	0,00 / 19,82
FIC (Int)	0,00 / 3,30	0,00 / 6,60	0,00 / 13,20
DMIC (Hs)	0,00 / 2,77		
DEC (hs)	0 / 2,88		
PEC (Int)	0,00 / 2,82		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL Nº 2189 DE 13 DEZEMBRO DE 2016 DE 01/01/2017 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

PARA MAIOR COMODIDADE AUTORIZO O DÉBITO EM CONTA BANCÁRIA
 CONVENIOS- SICOOB, SICREDI, BAIXADA MAT. CONSTRUÇÃO E PAGFACIL



NUMERO: 3333

Fevereiro/2017

03.0486.05-0

Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Valor a pagar até vencimento: 545,16
 Data de vencimento: 10/03/2017

DANIELA LUCIANO

Esta conta no valor de R\$ 545,16 reais, será quitada quando efetivado o débito em conta corrente.

Banco: 1 Agência: 2008 Conta: 205990

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 016/2017**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95 com sede na Rua Av. Iguazu, n.º 189, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, neste ato representado por Edite Bertelli - brasileira, portadora do RG n.º 1.951.301-7 SSP-PR e CPF n.º 453253759-20.

2. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

GRUPO A	
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CÓDIGO	NOME
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2015.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - **Fontes 1076 e 1000**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

[Handwritten signature]

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Pato Branco, 16 de maio de 2017.


Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 43/2017
Processo de Licitação: 43/2017
Data do Processo: 16/05/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Ao(s) 16 de Maio de 2017, às 10:30 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 136/2016, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 43/2017, Licitação nº 16/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017

COMISSÃO:

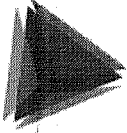
Cacilda Aparecida Santos *Cacilda Aparecida Santos* - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim *Sandra Fim* - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais *Marlusa Picinin Morais* - Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio *Sibele Maria Piazza Inocencio* - Membro

000027
S



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	17340842000195
Nome	Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 77/2017
PROCESSO 043/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 016/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

Edk.

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.
- 04) Ato do Gestor – fl. 06.
- 05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 21 - fls. 09/23.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 016/2017 – fls 24/25.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls 26/27.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), que foi objeto do Chamamento Público nº003/2015.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

§ 2º. *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

*“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 **que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida***

cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão n° 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas, é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 24/25.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017.



Maria Cecilia Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000033

Processo Nr.: 43/2017
Data: 16/05/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Endereço: Rua Av. Iguazu, 189
Cidade: Coronel Vivida - PR
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código: 1402

Inscrição Estadual: Inseto

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1.000,00	UND	0301010072 - Consulta Médica em Atenção Especializada. (12-01-0908)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

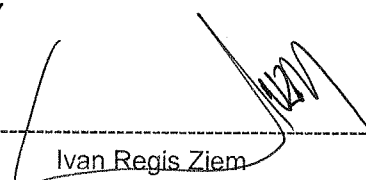
JUSTIFICATIVA

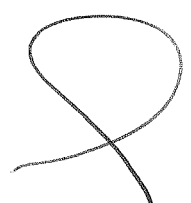
Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2015 promovido pelo CONIMS, publicada em 21 de novembro de 2015.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2015.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017


Ivan Regis Ziem



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2017 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000034
Bo

Processo Nr.: 43/2017
Data: 16/05/2017

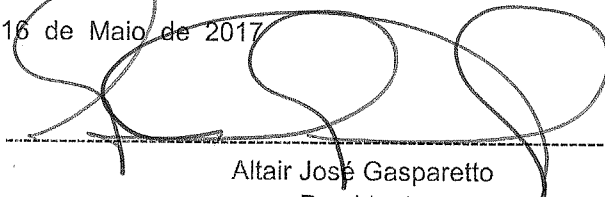
Folha: 2/2

16/05/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

36.670,00 (trinta e seis mil seiscientos e setenta reais)

Pagamento.....:

Até o dia 30 posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

000035
laxi

PARECER JURÍDICO nº 77/2017

PROCESSO 043/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT).

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 016/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à diagnose e terapia (SADT), visando à contratação de **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.

- 04) Ato do Gestor – fl. 06
05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
06) Certificado de registro cadastral nº 21 - fls. 09/23.
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 016/2017 – fls 24/25
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls 26/27.

000036



IV– DO PARECER

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.;

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 16 de Maio de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

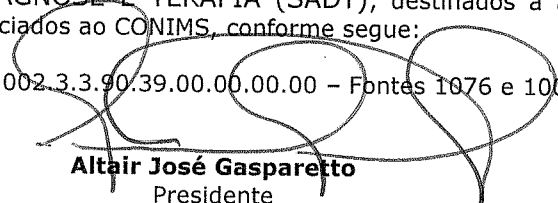
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 36.670,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 17.05.2017



Altair José Gasparetto
Presidente

000037
Eai

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 16/2017 - IL

Processo Administrativo: 43/2017

Processo de Licitação: 43/2017

Data do Processo: 16/05/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 43/2017
- b) Licitação Nr.: 16/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 17/05/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

000038

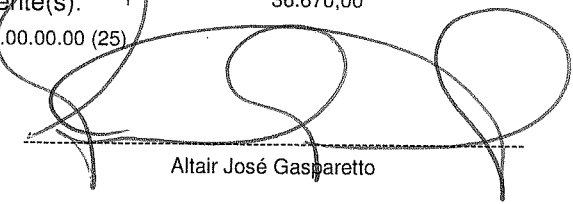
Bdi

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

- 001402 - Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

	(em Reais R\$)	
	Qtde de Itens	Total dos Itens
	1	36.670,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	36.670,00

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (24), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25)



Altair José Gasparetto

000039

Edi

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA.

NIRE Nº 41 2 0714408 1

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

Ats 19 (Dez) dias do mês de maio de 2017, as 10:00 horas, na sala de reuniões do LUZ HOTEL na Rua Araribóia nº 08 nesta Cidade de Pato Branco PR, reuniram-se a maioria Absoluta dos sócios da Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. nº 14.130.732/0001-00, com sede e foro na Rua Araribóia nº 08 sala 02 na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, todos convocados para este reunião com antecedência de 08(08) dias, anterior todos tenham sido convocados, a Sócios Sra. SIMONE JAQUELINE MATOS, não se fez presente, justificando essa ausência, pelo previsto na Cláusula Oitávia Segunda da Constituição Estatutária da Primeira Alteração do Contrato Social arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 201145858345 em 10 de novembro de 2014, as verbis:

"Cláusula Oitávia Segunda: As deliberações sociais, desde que envolvam em alteração contratual, poderão ser tomadas por maioria dos votos que represente a maioria absoluta do Capital Social, cabendo o direito de veto ao sócio que discordar da deliberação tomada pela maioria."

Se fizeram presentes os sócios HELENA COPPETTI CAMOZZATO, LEONARDO CAMOZZATO, ANTONIO CAMOZZATO NETO, ALCIR CAMOZZATO e ADEMIR CAMOZZATO; reunião presidida pela Sôcia Mônica Helena SRA. HELENA COPPETTI CAMOZZATO e secretariado pelo Sôcio LEONARDO CAMOZZATO, a Presidente da mesa, colocou em discussão a pauta do dia, prestação do Capital de Empresa, que por maioria absoluta dos sócios foi aprovada a redução do Capital Social da Sociedade que era de R\$ 11.000.000,00(Oito

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMOZZATO LTDA.

NIRE Nº 41 2 0714408 1

CNPJ/MF. Nº 14.130.732/0001-00

milhões de reais) por esse valor excessivo em relação ao objeto da Sociedade, reduzir-se, para R\$ 2.991.000,00(Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e cinco reais), constante o inciso II do artigo 1.092 do Código Civil, as verbis:

"Artigo 1.092. Pudo a sociedade reduzir o capital mediante correspondente modificação do contrato. II - Se excessivo em relação ao objeto da Sociedade."

A Sra HELENA COPPETTI CAMOZZATO, após justificativa, encerrou a Reunião, mandando que se lavrasse a presente ATA, datada e assinada pelos sócios presentes e publicados, cópia fixa do livro de Atas.

Pato Branco PR, 10 de maio de 2017.

HELENA COPPETTI CAMOZZATO LEONARDO CAMOZZATO ANTONIO CAMOZZATO NETO ALCIR CAMOZZATO ADEMIR CAMOZZATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Sede: Rua Barão do Rio Branco, nº. 233 - 84600-000 - União da Vitória Fone: (42) 3522-2399 E-mail: sionuova@stionuova.org.br

Faço saber que dias 23, 24 e 25 de agosto de 2017, será realizada eleição para composição da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho de Base Sindical e Conselho de Representantes junto à Petreconspar e respectivos suplentes. O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias contados da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Paraná. O requerimento para registro de chapas, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, será dirigido à Comissão Eleitoral, em 03 (três) vias, cada uma acompanhada dos documentos exigidos pelo Estatuto da Entidade. Durante o prazo para registro de chapas, no dia 23, 24 e 25 de agosto de 2017, o horário das 08:30 às 18:00 horas, inclusive sábado e domingo, visando oportunizar a presença dos interessados em dias diferenciados. Realizar-se-á segunda votação dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2017 ou terceira votação dias 13, 14 e 15 de setembro de 2017, caso não seja obtido quorum na primeira e na segunda votação respectivamente. Haverá urnas itinerantes no horário das 05:30 horas às 18:00 horas, e os locais fixos de votação, tanto no primeiro, segundo ou terceiro escrutínio, conforme o caso, serão na sede do Sindicato em União da Vitória/PR, na Rua Barão do Rio Branco, nº 233 em União da Vitória/PR, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, inclusive sábado e domingo, visando oportunizar a presença dos interessados em dias diferenciados. Realizar-se-á segunda votação dias 30, 31 de agosto e 1º de setembro de 2017 ou terceira votação dias 13, 14 e 15 de setembro de 2017, caso não seja obtido quorum na primeira e na segunda votação respectivamente. Haverá urnas itinerantes no horário das 05:30 horas às 18:00 horas, e os locais fixos de votação, tanto no primeiro, segundo ou terceiro escrutínio, conforme o caso, serão na sede do Sindicato em União da Vitória/PR, na Rua Barão do Rio Branco, 233, na Sub-sede em Bitumaru, na Rua Santos Alberton, 09 e na Sub-sede em Clevelândia, na Rua Coronel Pedro Facheiro, 430 no horário das 08:30 às 18:00 horas. O edital de convocação encontra-se afixado na sede do Sindicato em União da Vitória e nas suas Sub-sedes nos municípios de Bitumaru e Clevelândia regulando-se os procedimentos eleitorais pelo disposto no Estatuto Social da Entidade. Este aviso resumido será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais Tribuna do Paraná, O Comércio, O Ignorante e Diário do Sudoeste, União da Vitória, 18 de maio de 2017 - JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS - Presidente.



ATO DO GESTOR

Resolução Nº 078 de 16 de maio de 2017.

Súmula: Alterar a Tabela de Crenedenciamento n.º 003/2015.

O Presidente da Assembleia do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público: Considerando a decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 24 do mês de março de 2017, conforme Ata n.º 002/2017. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço: www.conims.com.br. http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Pato Branco/PR, 16 de maio de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO Presidente

Rua Alameda Peto, 1902 - Bairro Arehista - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-450 - Telefone: (41) 3313-8508 E-mail: conims@conims.com.br - CNPJ: 08.114.839/0001-08 - Inscr. Est. Paraná



ATO DO GESTOR

Resolução Nº 079 de 17 de maio de 2017.

Súmula: Concede diário, pela prestação de serviço fora do domicílio, O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e... O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br. http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Pato Branco/PR, 17 de maio de 2017. Altair José Gasparetto Presidente do CONIMS



ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 05/2017 - R. 432017 Processo Administrativo: 432017 Processo de Licitação: 432017 Data do Processo: 16/05/2017 Data: 14



CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE Edital de Convocação 04/2017 A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Sra. Sirlene Francini D. F. Trivi, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária n.º 04/2017 a realizar-se no dia 23 de maio de 2017, às 14:00h, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS de Pato Branco, Rua Alameda Peto, nº 1902, Bairro Arehista, Município de Pato Branco/PR. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço: www.conims.com.br. http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Pato Branco 17 de maio de 2017 Francieli D. F. Davi Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017 Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISTANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SATD), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue: Datas: 02.01.10, 02.02.2002, 3.3.50.39.00.00, 05.00 - Fontes 1076 e 1050. Data: 17.05.2017 Altair José Gasparetto Presidente

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Clevelândia - Paraná Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, Clevelândia - Paraná UF - Paraná nº 41, CEP: 85.500-000 Fone/Fax: (41) 3312-8200 DECRETO Nº 01012/2017 SÚMULA: Altera Crédito Suplementar por Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2.017 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização pela Lei Municipal nº 2.579 de 26 de outubro de 2.016. Decreto: Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2.017, um crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária: 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saqueamento 05.02 - Fundo Municipal de Saúde 10501015.2.005000 - Aterragem Básica 3.3.50.36.00 - 495 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 100.000,00 TOTAL 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinda de anulação conforme tabela abaixo especificada: 05 - Secretaria Municipal Saúde e Saqueamento 05.02 - Fundo Municipal de Saúde 10501015.2.005000 - Aterragem Básica 3.3.50.36.00 - 495 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 100.000,00 TOTAL 100.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Clevelândia, em 17 de maio de 2.017. ALTAIR JOSÉ GASPARETTO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM RESPECTIVO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E BÓBINA DE PAPEL PARA O REGISTRO E O CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, em 09:00 (nove) horas do dia 31 de maio de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 4.646,66. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídva, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (045) 3332-8331. Coronel Vídva, 17 de maio de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 Na edição nº 6887 do Jornal Diário do Sudoeste pag. B3 do dia 13 e 14/05/2017 onde se lê: Despacho do Prefeito Municipal. Processo de dispensa nº 04/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.616.375/0001-80, em caráter emergencial, para aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de combustível (diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, de 15 de maio de 2017 a 13 de Junho de 2017. O valor unitário por litro é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor total estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Publique-se. Coronel Vídva, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Leia-se: Despacho do Prefeito Municipal. Processo de dispensa nº 04/2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa SAN RAFAEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.616.375/0001-80, em caráter emergencial, para aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de combustível (diesel comum S-500), por um período de 30 (trinta) dias, de 15 de maio de 2017 a 13 de Junho de 2017. O valor unitário por litro é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), totalizando o valor total estimado de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Publique-se. Coronel Vídva, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

087-083-2607
(40) 3313-1204

ESTABELECIDA PARA ATENDER A SAÚDE, AFIÇÃO EM OBRAS E O PUELO.



MEMBRAS
ACREDITADAS



- INÍCIO
- CONTEÚDO
- SEÇÕES
- SELEÇÃO PÚBLICA
- LICITAÇÕES
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
- CONTATOS

INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade 016/2017

Características de prestação de serviços em área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio a diagnóstico e terapia (SADT)



RATIFICAÇÃO

17/05/2017

BAIXAR

000040

Em



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17/05/2017

BAIXAR

< 1 / 1 >

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

End: Rua Afonso Pena, 1800, Bairro, Anápolis - Cep: 75.501-620
Tel: (40) 3313-0889 - Fax: (40) 3313-0886

Email: conims@conims.com.br
Rua Brasília - Fátima - Goiás



© 2018 - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS - Todos os direitos reservados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 064/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - **CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair Jose Gasparetto.

CONTRATADA: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, com sede na AV. Iguçu, 189, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, neste ato representada por Sra. Edite Bertelli, portadora do RG nº 1.951.301-7 e CPF nº 453.253.759-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2015 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços em sede própria, situada na AV. Iguçu, 189, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR. Os horários para a prestação de serviços serão de segundas as sextas-feiras das 08hs às 11hs.

- 2.1.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Daniela Luciano, inscrita no CRM/PR n.º 031100.
- 2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.6.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.1.7.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.1.9.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.
- 2.1.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.1.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.1.12.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

- 2.2.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra-referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 2.2.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e,

consequentemente, o contido na cláusula sétima do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.3. SISTEMA

2.3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referencia/contra referencia, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.3.1.1. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferencia do saldo remanescente.

2.3.1.2. A Contratada fica na obrigação de notificar a Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência quando os serviços executados chegarem na percentagem de 10% do termino do saldo contratado.

2.3.1.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.3.2. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referencia pelo profissional.

2.3.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA –LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratante fica obrigada a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar a disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A Contratada fica obrigada a:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

5.2.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo a competência.

5.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

6.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

7.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

7.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

7.2.1.5. Proceder eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes

ou seus responsáveis.

7.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

7.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

8.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE QUALIDADE

9.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

10.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

10.2.1. Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado, conforme determina na cláusula 13.16 à 13.16.5 do edital.

10.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar

os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato e a suspensão dos serviços.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os valores do presente instrumento do Grupo "A" inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano pelo índice do IPCA/IBGE.

11.2. O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

11.3. O interregno de um ano será contado da data da proposta.

11.4. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 1000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 18 de maio de 2017.



Edite Bertelli
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

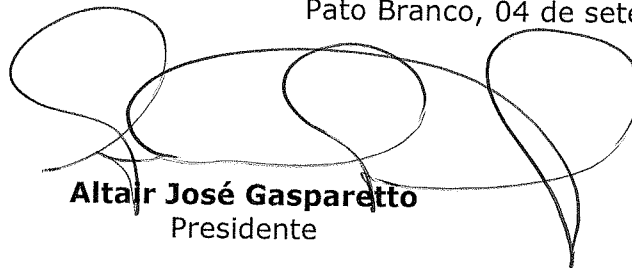
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.000	36,67	36.670,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				36.670,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 064/2017

- I. Considerando a existência de um novo Credenciamento;
- II. Considerando interesse público;
- III. AUTORIZO a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 04 de setembro de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: Instituto Médico nossa vida de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95 com sede na Av. Iguagu, n.º 189, Centro, na cidade de Coronel Vivida - PR.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 064/2017, celebrado em 18 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 04 de setembro de 2017, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

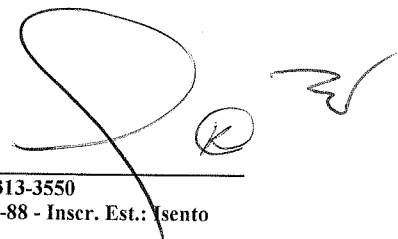
CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décima, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

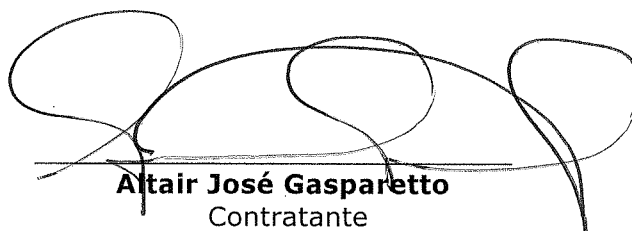


E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 04 de setembro de 2017.



Edite Bertelli
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53